

**INFORMAÇÃO nº 32/2019-SENG**

**PAE nº 2291/2019**

**Assunto:** Trata-se de pregão para contratação de empresa de engenharia para executar reformas no prédio que abriga a 6<sup>a</sup> e a 46<sup>a</sup> ZE's.

1. Vieram os presentes autos com solicitação de análise da documentação apresentada por licitante em fase de habilitação de pregão eletrônico para contratação de empresa de engenharia com o fim de executar reformas na edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Ceará Mirim.

2. Inicialmente registramos que o orçamento e o cronograma apresentados pela proponente foram assinados sem identificação, ou seja, sem o nome e sem qualificação profissional do signatário.

3. Posteriormente identificamos, ao analisar outros documentos, que o signatário do orçamento e cronograma seria diretor da empresa, mas não consta informação de que o mesmo seja engenheiro, contrariando o artigo 14 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro, portanto, os documentos anexados ao processo não tem valor como documento técnico de engenharia.

4. Caso a administração entenda por prosseguir com a análise da proposta formulada para a reforma do prédio que abriga o Forum Eleitoral da 6<sup>a</sup> e 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral cabem as seguintes considerações:

- Considerando o desconto global da proposta de 33,39% em relação ao preço de referência;
- Considerando que dentre os serviços que respondem por 70,76% do preço proposto, vide Curva ABC em anexo, os descontos nos preços unitários variam 40,03 a 56,21%;

5. Solicito que seja diligenciada junto ao proponente a obtenção das composições de preços unitários conforme modelo à folha 236, de todos os serviços da proposta de preços.

6. A documentação solicitada tem o objetivo de subsidiar a análise da exeqüibilidade dos preços propostos.

7. Em acréscimo, solicito que seja informado aos licitantes que a documentação para análise deverá atender às exigências contidas no edital e às normas legais de forma a evitar a perda de tempo em análise de

documentação com erro na formalização, como é o caso aqui em tela onde os documentos não foram assinados por técnico habilitado, conforme a Lei 5.194/1966 e não ainda apresentaram as composições de preços unitários conforme determinação do edital.

8. É a informação.

9. Atenciosamente,

SENG, 17 de junho de 2019.

José Haroldo Machado Junior  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/CAP/SAO